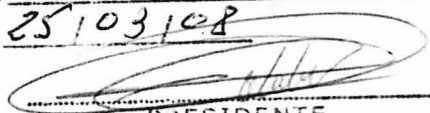




Câmara Municipal de Álvares Machado

Entrada no Protocolo em	Apresentado na Sessão de 18-03-2008	Regime de Urgência
Interessado	Poder Executivo	
Espécie	Projeto de Lei nº 09/08	
Assunto	Dispõe sobre: Abertura de Crédito Adicional Suplementar que especifica.	
Observações	Encaminhado cópia aos Vereadores	

ANDAMENTO

1	Em 18.03.08, encaminhado p/ as comissões competentes, e Assessoria Jurídica p/análise e pareceres.	5	Transformado em Lei N.º <u>2540/08</u> Em <u>26 MARÇO 2008</u>
2	LIDO NA SESSÃO <u>18/03/08</u>	6	
3	APROVADO EM ÚNICA DISCUSSÃO SESSÃO ORDINÁRIA DATA <u>25/03/08</u>  PRESIDENTE	7	
4	EMITIDO AUTÓGRAFO N.º <u>08/08</u> EM <u>26 MARÇO 2008</u>	8	



PREFEITURA DE ÁLVARES MACHADO

Fls. n.º	01
Proc.	Proj. de lei
	Nº 09110 D.

Of. Gab. nº 137/08

Álvares Machado, em 12 de março de 2008.

Senhor Presidente,

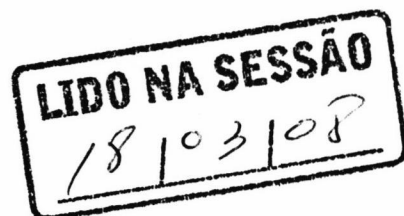
Cumprimentando-o, venho nesta oportunidade encaminhar para tramitação nesta Casa de Leis, projeto de lei nº 06 ao 12/08, salientando que os de nºs 06 e 09/08, tramitação regimental conforme art. 37 Parágrafo 1º da LOM.

Sem mais para o momento, aproveito a oportunidade para apresentar elevados protestos de estima e apreço.

Atenciosamente

LUIZ TAKASHI KATSUTANI
Prefeito

Ao Exmo Sr.
Vereador JOSÉ CARLOS CABRERA PARRA
DD Presidente da Câmara Municipal de
Álvares Machado/SP





PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁLVARES MACHADO

Fls. n.º 02
Proc. Proj. de Lei
n.º 09/08 dt

Projeto de lei nº 09/08

“Dispõe sobre Abertura de **CREDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR** que especifica “

Artigo 1º - Fica aberto na Contadoria da Prefeitura Municipal um Credito Adicional Suplementar no valor de **R\$ 24.519,50 (vinte e quatro mil, quinhentos e dezenove reais e cinqüenta centavos)**, objetivando a transferência de recursos financeiros da União para a execução de APOIO A ELABORAÇÃO DE PLANOS HABITACIONAIS – ELABORAÇÃO ETAPAS 1,2 E 3 NO MUNICIPIO DE ÁLVARES MACHADO, conforme a seguinte classificação orçamentária abaixo especificada”;

02.	Executivo
02.09.	Diretoria de Obras e Serviços Municipais
02.09.16.	Habitação
02.09.16.482.	Habitação Urbana
02.09.16.482.0029.	Gerenciamento da Habitação e Urbanismo
02.09.16.482.0029.2.059000.	Manut. Serv. da Habitação e Urbanismo
(1074) 3.3.90.39.00.0000.	Outros Serviços de Terceiros
	Pessoa Jurídica.....R\$ 24.519,50

Artigo 2º - Para cobrir as despesas com a abertura de **CREDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR**, serão utilizados recursos provenientes de Convênio firmado entre o Município de Álvares Machado e a União Federal, por intermédio do Ministério das Cidades.


Artigo 3º - Os recursos serão repassados ao município de Álvares Machado através da Caixa Econômica Federal através do Contrato de Repasse n.º 0236672-14/2007.

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PM de Álvares Machado, em 10 de março de 2008.

LIDO NA SESSÃO
18 | 03 | 08

Statuf:
LUIZ TAKASHI KATSUTANI
Prefeito

APROVADO EM UNICA DISCUSSÃO
SESSÃO ORDINARIA
DATA 25/03/08

PRESIDENTE

DIGA NÃO ÀS DROGAS. DENUNCIE !
Fones: 147 e 190 – Plantões 24 hs
Obs.: a denúncia pode ser anônima

EMITIDO AUTÓGRAFO N.º 08/08
EM 26 | MARÇO | 2008



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁLVARES MACHADO

Fls. n.º 03
Proc. Proj. de Lei
Nº 09108 DE

Justificação – Projeto de lei nº 09/08

Senhores Vereadores,

Cumprimentando-os, venho nesta oportunidade encaminhar o projeto de lei acima que tem como objetivo a abertura de crédito adicional suplementar no valor de R\$ 24.519,50 que objetiva a receber recursos da União para apoio a elaboração de planos habitacionais.

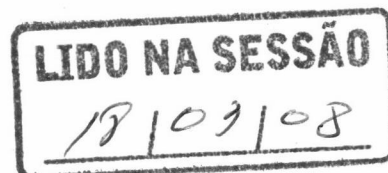
Anexo ao presente, segue cópia do convênio firmado com a União.

Sem mais para o momento, aproveito a oportunidade para apresentar elevados protestos de estima e apreço, aguardando uma breve manifestação do presente projeto de lei, dado o interesse público inerente ao mesmo.

Atenciosamente

L. Takashi Katsutani

LUIZ TAKASHI KATSUTANI
Prefeito



Fls. n.º	04
Proc.	Proj de lei
Nº	09108

Grau	de
sigilo	
#00	

CONTRATO DE REPASSE Nº 0236672-14 / 2007 / MINISTÉRIO DAS CIDADES / CAIXA

CONTRATO DE REPASSE QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO FEDERAL, POR INTERMÉDIO DO MINISTÉRIO DAS CIDADES, REPRESENTADA PELA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, E O MUNICÍPIO DE ÁLVARES MACHADO, OBJETIVANDO A EXECUÇÃO DE AÇÕES RELATIVAS AO PROGRAMA FNHIS - APOIO À ELABORAÇÃO DE PLANOS HABITACIONAIS DE INTERESSE SOCIAL.

Plano de Trabalho nº 0236672-14
Processo nº 2587.0236672-14/2007
Autorização Ministério das Cidades nº 3039 de 13/11/2007

Por este instrumento particular, as partes adiante nominadas e qualificadas, têm, entre si, justo e acordado o Contrato de Repasse de recursos orçamentários, em conformidade com as disposições contidas na Instrução Normativa STN/MF nº 01, de 15 de janeiro de 1997, e suas alterações, na Lei 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, na Lei Complementar no 101, de 04 de maio de 2000, na Instrução Normativa STN/MF nº 01, de 17 de outubro de 2005, na Lei nº 11.439, de 29 de dezembro de 2006, no Decreto nº 93.872, de 23 de dezembro de 1986, na Portaria do Ministério das Cidades nº 439, de 12 de setembro de 2007, e suas alterações e IN do Ministério das Cidades nº 14, de 25 de Abril de 2007, bem como no Contrato de Prestação de Serviços firmado entre o Ministério das Cidades e a Caixa Econômica Federal e demais normas que regulam a espécie, as quais os partícipes, desde já, se sujeitam, na forma a seguir ajustada:

I - CONTRATANTE - A União Federal, por intermédio do Ministério das Cidades, representada pela Caixa Econômica Federal, instituição financeira sob a forma de empresa pública, dotada de personalidade jurídica de direito privado, criada pelo Decreto-Lei nº 759, de 12 de agosto de 1969 e constituída pelo Decreto nº 66.303, de 6 de março de 1970, regida pelo Estatuto aprovado pelo Decreto nº 6.132, de 22 de junho de 2007, com sede no Setor Bancário Sul, Quadra 04, Lote 3/4, Brasília-DF, inscrita no CNPJ-MF sob o nº 00.360.305/0001-04, na qualidade de Agente Operador, nos termos dos instrumentos supracitados, neste ato representada por CLÁUDIO MARINHO GOMES, RG nº 12.594.271-SSP/SP, CPF nº 005.032.568-03, domiciliado à Rua Rui Barbosa, 1784, Vila Santa Helena, na cidade de Presidente Prudente/SP – CEP: 19015-001, conforme substabelecimento lavrado em notas do 4º ofício de Notas e de Protesto de Letras e Títulos de Presidente Prudente/SP, no livro 282, fls 129 em 18/12/2007, doravante e denominada simplesmente CONTRATANTE.

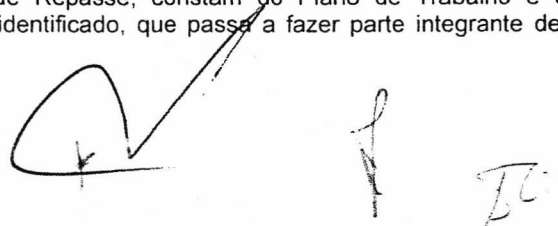
II - CONTRATADO – MUNICÍPIO DE ÁLVARES MACHADO, inscrito no CNPJ-MF sob o nº 43.206.424/0001-10, neste ato representado pelo(a) respectivo(a) PREFEITO, Sr(a). LUÍZ TAKASHI KATSUTANI, portador do RG nº 6.395.917 SSP/SP e CPF nº 926.502.018-00, residente e domiciliado à RUA ARGENTINA, 200, na cidade de ÁLVARES MACHADO/SP – CEP: 19160-000, doravante denominado simplesmente CONTRATADO.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1 - O presente Contrato de Repasse tem por finalidade a transferência de recursos financeiros da União para a execução de APOIO A ELABORAÇÃO DE PLANOS HABITACIONAIS - ELABORAÇÃO ETAPAS 1, 2 E 3, no Município de ÁLVARES MACHADO/SP.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PLANO DE TRABALHO

2 - O detalhamento dos objetivos, metas e etapas de execução com os respectivos cronogramas, devidamente justificados, para o período de vigência deste Contrato de Repasse, constam do Plano de Trabalho e dos respectivos Projetos Técnicos, anexos ao Processo acima identificado, que passa a fazer parte integrante deste Instrumento, independentemente de transcrição.



CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES

3 - Como forma mútua de cooperação na execução do objeto previsto na Cláusula Primeira, são obrigações das partes:

3.1 - DA CONTRATANTE

- a) manter o acompanhamento da execução do empreendimento, bem como atestar a aquisição dos bens pelo CONTRATADO, constantes do objeto previsto no Plano de Trabalho integrante deste Contrato de Repasse;
- b) transferir ao CONTRATADO os recursos financeiros, na forma do cronograma de execução financeira aprovado, observando o disposto na Cláusula Sexta deste Contrato de Repasse e a disponibilidade financeira do Gestor do Programa;
- c) analisar as eventuais solicitações de reformulação do Plano de Trabalho feitas pelo CONTRATADO, submetendo-as, quando for o caso ao Gestor do Programa;
- d) publicar no Diário Oficial da União o extrato deste Contrato de Repasse e de suas alterações, dentro do prazo estabelecido pelas normas em vigor;
- e) receber e analisar as prestações de contas encaminhadas pelo CONTRATADO.

3.2 - DO CONTRATADO

- a) executar os trabalhos necessários à consecução do objeto, a que alude este Contrato de Repasse, observando critérios de qualidade técnica, os prazos e os custos previstos;
- b) ter consignado no Orçamento do corrente exercício ou, em prévia lei que autorize sua inclusão, os subprojetos ou subatividades decorrentes deste Contrato de Repasse e, no caso de investimento que extrapole o exercício, consignar no Plano Plurianual os recursos para atender às despesas em exercícios futuros que, anualmente constarão do Orçamento, podendo o CONTRATADO ser argüido pelos Órgãos de controle interno e externo pela eventual inobservância ao preceito contido nesta letra;
- c) manter, em Agência da CAIXA, conta bancária vinculada ao Contrato de Repasse;
- d) apresentar à CONTRATANTE relatórios de execução físico-financeira relativos a este Contrato de Repasse, bem como da integralização da contrapartida, em periodicidade compatível com o cronograma de execução estabelecido;
- e) prestar contas dos recursos transferidos pela União, junto à CONTRATANTE, inclusive de eventuais rendimentos provenientes das aplicações financeiras legalmente autorizadas;
- f) propiciar, no local de execução das obras/serviços, os meios e as condições necessários para que a CONTRATANTE possa realizar inspeções periódicas, bem como os órgãos de controle externo;
- g) compatibilizar o objeto deste Contrato de Repasse com normas e procedimentos de preservação ambiental municipal, estadual ou federal, conforme o caso;
- h) restituir, observado o disposto na Cláusula Oitava, o saldo dos recursos financeiros não utilizados;
- i) observar o disposto na Lei nº 8666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, na Lei nº 10.520/02, no Decreto nº 5.504/05 e na IN STN 01, de 15 de janeiro de 1997 para a contratação de empresas para a execução do objeto deste Contrato de Repasse, bem como utilizar a modalidade de licitação Pregão para os casos de contratação de bens e serviços comuns, obedecendo o disposto nos incisos I a V do art. 1º da Portaria Interministerial (Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão e Ministério da Fazenda) nº 217, de 31.07.06, a qual o contratado declara conhecer seu inteiro conteúdo;
- j) observar as condições para recebimento de recursos da União e para inscrição em restos a pagar, relativamente aos recursos contratados a título de contrapartida, estabelecidas na Lei Complementar nº 101, de 4.5.2000;
- k) adotar o disposto nas Leis 10.048, de 18.11.2000, e 10.098, de 19.12.2000, e no Decreto 5.296, de 02.12.2004, relativamente à promoção de acessibilidade das pessoas portadoras de deficiência física ou com mobilidade reduzida.
- l) divulgar, em qualquer ação promocional relacionada ao objeto e/ou objetivo do Contrato, o nome do Programa, a origem do recurso, o valor do financiamento e o nome do CONTRATANTE e do Gestor do Programa, como entes participantes, obrigando-se o CONTRATADO a comunicar expressamente à CAIXA a data, forma e local onde ocorrerá a ação promocional, com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas, sob pena de suspensão da liberação dos recursos financeiros.
- m) notificar os partidos políticos, sindicatos de trabalhadores e entidades empresariais, com sede no Município, da liberação dos recursos, no prazo de dois dias úteis, contados da data de recebimentos dos recursos.
- n) comprometer-se a zelar pelo correto aproveitamento/funcionamento dos bens resultantes deste Contrato de Repasse, bem como promover adequadamente sua manutenção;
- o) tomar outras providências necessárias à boa execução do objeto deste Contrato de Repasse.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR

4 - A CONTRATANTE transferirá ao CONTRATADO, de acordo com o cronograma de execução financeira e com o plano de aplicação constantes do Plano de Trabalho, até o valor de R\$ 24.519,50 (vinte e quatro mil e quinhentos e dezenove reais e cinqüenta centavos).

4.1 - A título de contrapartida, o CONTRATADO arcará a este Contrato de Repasse, de acordo com o cronograma de execução financeira, o valor de R\$ 735,59 (setecentos e trinta e cinco reais e cinquenta e nove centavos).

4.2 - Os recursos transferidos pela União e os recursos do CONTRATADO destinados a este Contrato de Repasse, figurarão no Orçamento do CONTRATADO, obedecendo ao desdobramento por fontes de recursos e elementos de despesa.

4.3 - Recursos adicionais que venham ser necessários à consecução do objeto deste Contrato terão seu aporte sob responsabilidade exclusiva do CONTRATADO.

4.4 - A movimentação financeira, inclusive da contrapartida financeira, deve ser efetuada, obrigatoriamente, na conta vinculada a este Contrato de Repasse.

CLÁUSULA QUINTA - DA AUTORIZAÇÃO PARA INÍCIO DAS OBRAS/SERVIÇOS

5 - O CONTRATADO, por meio deste Instrumento, manifesta sua expressa concordância em aguardar a autorização escrita da CONTRATANTE para o início das obras e/ou serviços objeto deste Contrato de Repasse.

5.1 - A autorização mencionada acima ocorrerá após a finalização do processo de análise pós-contratual.

5.2 - Eventuais obras e/ou serviços executados antes da autorização da CONTRATANTE não serão objeto de medição com vistas à liberação de recursos até a emissão da autorização acima disposta.

CLÁUSULA SEXTA - DA LIBERAÇÃO E DA AUTORIZAÇÃO DE SAQUE DOS RECURSOS

6 - A liberação dos recursos financeiros será feita diretamente em conta bancária vinculada a este Contrato de Repasse, após sua publicação no Diário Oficial da União e autorização para início das obras/serviços disposta na Cláusula Quinta, e ocorrerá em conformidade com o cronograma físico-financeiro aprovado, respeitando a disponibilidade financeira do Gestor do Programa e atendidas as exigências cadastrais vigentes.

6.1 - A autorização de saque dos recursos creditados na conta vinculada será feita em parcelas, de acordo com o cronograma físico-financeiro, após atestada, pela CONTRATANTE, a execução física e a comprovação do aporte da contrapartida financeira da etapa correspondente e após a comprovação financeira da etapa anterior pelo CONTRATADO.

6.1.1 - A critério da CONTRATANTE, as parcelas referentes a obras e serviços executados por administração direta poderão ter seu saque autorizado antecipadamente, com exceção da última parcela, sendo condição para os saques subsequentes, o ateste, pela CONTRATANTE, da execução física da etapa imediatamente anterior, bem como da comprovação dos respectivos serviços e obras realizados a título de contrapartida.

6.2 - O saque da última parcela, que não poderá ser inferior a 10% do valor de repasse contratado, ficará condicionado ao ateste, pela CONTRATANTE, da execução total do empreendimento objeto deste Contrato de Repasse, bem como à comprovação, pelo CONTRATADO, da integral aplicação do valor relativo à contrapartida exigível.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA DOS RECURSOS

7 - As despesas com a execução deste Contrato de Repasse correrão à conta de recursos alocados nos respectivos orçamentos dos partícipes para o exercício de 2007.

7.1 - As despesas da CONTRATANTE correrão à conta de recursos alocados no orçamento do Gestor, Unidade Gestora 560018, Gestão 00001, na(s) Fonte(s) de Recursos 300, com emissão de empenho(s) pela Caixa Econômica Federal no seguinte programa:

- a) Programa de Trabalho: 1648299910B62-0001
R\$ 24.519,50 (vinte e quatro mil e quinhentos e dezenove reais e cinquenta centavos), Natureza da Despesa: 334041, Nota de Empenho nº 2007NE002532, emitida em 28/11/2007.

7.2 - A eficácia do presente Contrato de Repasse está condicionada à validade do(s) empenho(s) acima citado(s), que é determinada por instrumento legal, findo o qual, sem a total liberação dos recursos, este Contrato fica automaticamente extinto.

7.3 - A despesa do CONTRATADO com a execuçãõ deste Contrato de Repasse, a título de contrapartida, correrá a conta de recursos alocados no seu orçamento.

CLÁUSULA OITAVA - DA EXECUÇÃO FINANCEIRA

8 - A execuçãõ financeira deste Contrato de Repasse deverá atender às condições estabelecidas nesta Cláusula.

8.1 - A programação e a execuçãõ deverão ser realizadas em separado, de acordo com a natureza e a fonte, se for o caso.

8.2 - Os recursos transferidos pela CONTRATANTE não poderão ser utilizados para o pagamento de despesas relativas a período anterior ou posterior à vigência deste Contrato de Repasse.

8.3 - Os recursos transferidos pela CONTRATANTE não poderão ser utilizados em finalidade diversa da estabelecida neste Instrumento.

8.4 - Os recursos transferidos pela CONTRATANTE deverão ser movimentados, única e exclusivamente, na Caixa Econômica Federal, Agência nº 0337-AG. PRES. PRUDENTE, em conta bancária de nº 006-647016-7, vinculada a este Contrato de Repasse.

8.4.1 - Os recursos transferidos, enquanto não utilizados, serão aplicados em caderneta de poupança se o prazo previsto para sua utilização for igual ou superior a um mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública federal, quando a sua utilização estiver prevista para prazo menor que um mês.

8.4.1.1 - Fica a CONTRATANTE autorizada a promover as aplicações dos recursos creditados na conta bancária vinculada a este Contrato de Repasse nas hipóteses e segundo as modalidades de aplicação previstas nesta Cláusula.

8.4.2 - As receitas financeiras auferidas na forma deste item serão computadas a crédito deste Contrato de Repasse, podendo ser aplicadas dentro da vigência contratual na consecução/ampliação de seu objeto e devendo constar de demonstrativo específico que integrará a prestação de contas, vedada a sua utilização como contrapartida.

8.4.2.1 - Na ocorrência de rendimentos negativos na aplicação financeira que comprometam a execução do objeto contratual, fica o CONTRATADO obrigado ao aporte adicional de contrapartida.

8.5 - Eventuais saldos financeiros verificados quando da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do Contrato de Repasse, inclusive os provenientes das receitas obtidas em aplicações financeiras realizadas, após conciliação bancária da conta vinculada a este Instrumento, deverão ser restituídos à UNIÃO FEDERAL no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias do evento, na forma indicada pela CAIXA na época da restituição.

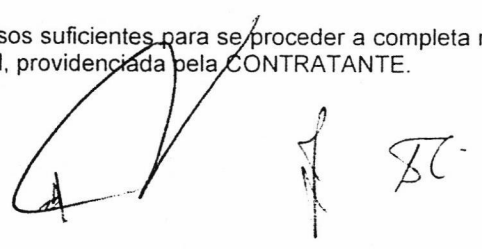
8.5.1 - Deverão ser restituídos, ainda, todos os valores transferidos, acrescidos de juros legais e atualizados monetariamente, a partir da data do recebimento, na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda Nacional, nos seguintes casos:

- a) quando não for executado o objeto pactuado neste Instrumento;
- b) quando não for apresentada, no prazo regulamentar, a respectiva prestação de contas parcial ou final;
- c) quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida neste Instrumento;
- d) quando houver utilização dos valores resultantes de aplicações financeiras em desacordo com o estabelecido no item 8.4.2.

8.5.2 - O CONTRATADO, nas hipóteses previstas nos itens 8.5 e 8.5.1, será notificado para que, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar do recebimento da notificação, restitua os valores dos repasses acrescidos de juros legais e atualizados monetariamente.

8.5.3 - Vencido o prazo previsto no item anterior sem que o CONTRATADO proceda a restituição dos valores, fica a CONTRATANTE autorizada, caso haja recursos disponíveis na conta vinculada, a proceder aos débitos dos valores respectivos e repassá-los à União.

8.5.4 - Na hipótese prevista no item 8.5.3 não havendo recursos suficientes para se proceder a completa restituição, deverá ser instaurada a imediata Tomada de Contas Especial, providenciada pela CONTRATANTE.



8.6 - Os casos fortuitos ou de força maior que impeçam o CONTRATADO de prestar contas dos recursos recebidos e aplicados ensejarão a juntada de documentos e justificativas, a serem entregues à CONTRATANTE, para análise e manifestação do Gestor do Programa.

CLÁUSULA NONA - DOS BENS REMANESCENTES AO TÉRMINO DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

9 - Os bens patrimoniais remanescentes, adquiridos ou produzidos em decorrência deste Contrato de Repasse, previstos no Plano de Trabalho, quando da extinção deste Contrato, serão de propriedade do Gestor do Programa.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PRERROGATIVAS

10 - É o Gestor do Programa a autoridade normatizadora, com competência para coordenar e definir as diretrizes do Programa, cabendo à CONTRATANTE o acompanhamento e avaliação das ações constantes no Plano de Trabalho.

10.1 - Sempre que julgar conveniente, o Gestor do Programa poderá promover visitas *in loco* com o propósito do acompanhamento e avaliação dos resultados das atividades desenvolvidas em razão deste Contrato de Repasse, observadas as normas legais e regulamentares pertinentes ao assunto.

10.2 - É prerrogativa da União, por intermédio do Gestor do Programa e da CONTRATANTE, promover a fiscalização físico-financeira das atividades referentes a este Contrato de Repasse, bem como, conservar, em qualquer hipótese, a faculdade de assumir ou transferir a responsabilidade da execução da obra/serviço, no caso de sua paralisação ou de fato relevante que venha a ocorrer.

10.2.1 - Obriga-se o CONTRATADO, neste último caso, a restituir à União os valores atualizados monetariamente correspondentes aos recursos liberados e ao percentual da contrapartida pactuada não aplicada na consecução do objeto deste Contrato, na forma indicada pela CAIXA na época da restituição.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS DOCUMENTOS E DA CONTABILIZAÇÃO

11 - Obriga-se o CONTRATADO a registrar, em sua contabilidade analítica, em conta específica do grupo vinculado ao ativo financeiro, os recursos recebidos da CONTRATANTE, tendo como contrapartida conta adequada no passivo financeiro, com subcontas identificando o Contrato de Repasse e a especificação da despesa, nos termos do Artigo 54, parágrafo primeiro, do Decreto nº 93.872/86.

11.1 - As faturas, recibos, notas fiscais e quaisquer outros documentos comprobatórios de despesas serão emitidos em nome do CONTRATADO, devidamente identificados com o número do Contrato de Repasse, e mantidos em arquivo, em ordem cronológica, no próprio local em que forem contabilizados, à disposição dos órgãos de controle interno e externo e pelo prazo de 05 (cinco) anos, contados da aprovação da prestação de contas pela CONTRATANTE.

11.1.1 - A CONTRATANTE poderá solicitar o encaminhamento de cópias dos comprovantes de despesas, ou de outros documentos, a qualquer momento, sempre que julgar conveniente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

12 - A Prestação de Contas referente ao total dos recursos de que trata a Cláusula Quarta, deverá ser apresentada à CONTRATANTE até 60 (sessenta) dias após o término da vigência do contrato.

12.1 - Constatada irregularidade ou inadimplência na apresentação da Prestação de contas final a que se refere o *caput* desta Cláusula, o CONTRATADO será notificado para que, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar do recebimento da notificação, adote as providências para sanar a irregularidade, ou cumprir a obrigação.

12.1.1 - Decorrido o prazo da notificação sem que a irregularidade tenha sido sanada, ou cumprida a obrigação, a CONTRATANTE comunicará o fato, de imediato, ao respectivo órgão responsável pelo controle interno, providenciando junto ao órgão de contabilidade analítica a instauração de Tomada de Contas Especial.

Fls. n.º 09
Proc. Prog de dir
w 09108 de

CLAUSULA DECIMA TERCEIRA - DO REEMBOLSO DE DESPESAS EXTRAORDINARIAS

13 - Correrão às expensas do CONTRATADO os valores relativos às despesas extraordinárias incorridas pela CONTRATANTE decorrentes de reanálise, por solicitação do CONTRATADO, de enquadramento de Plano de Trabalho e de projetos de engenharia e de trabalho social, das despesas resultantes de vistoria de etapas de obras não previstas originalmente, bem como de publicação de extrato no Diário Oficial da União decorrente de alteração contratual de responsabilidade do CONTRATADO.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA AUDITORIA

14 - Os serviços de auditoria serão realizados pelos órgãos de controle interno e externo da União, sem elidir a competência dos órgãos de controle interno e externo do CONTRATADO, em conformidade com o Capítulo VI do Decreto nº 93.872/86.

14.1 - É livre o acesso de servidores do Sistema de Controle Interno ao qual esteja subordinado a CONTRATANTE, a qualquer tempo, a todos os atos e fatos relacionados direta ou indiretamente com o instrumento pactuado, quando em missão de fiscalização ou auditoria.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA IDENTIFICAÇÃO DAS OBRAS E DAS AÇÕES PROMOCIONAIS

15 - É obrigatória a identificação do empreendimento com placa segundo modelo fornecido pela CONTRATANTE, durante o período de duração da obra, devendo ser afixada no prazo de até 15 (quinze) dias, contados a partir da autorização do CONTRATADO para o início dos trabalhos, sob pena de suspensão da liberação dos recursos financeiros.

15.1 - Em qualquer ação promocional relacionada com o objeto do presente Contrato de Repasse será obrigatoriamente destacada a participação da CONTRATANTE, do Gestor do Programa, bem como o objeto de aplicação dos recursos, observado o disposto no § 1º do art. 37 da Constituição Federal, sob pena de suspensão da liberação dos recursos financeiros.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA VIGÊNCIA

16 - A vigência deste Contrato de Repasse iniciar-se-á na data de sua assinatura, encerrando-se no dia 28 de Outubro de 2008, possibilitada a sua prorrogação mediante aprovação da CONTRATANTE, quando da ocorrência de fato superveniente que impeça a consecução do objeto no prazo acordado.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA

17 - O presente Contrato poderá ser denunciado por qualquer das partes e rescindido a qualquer tempo, ficando os contratantes responsáveis pelas obrigações assumidas na sua vigência, creditando-se-lhes, igualmente, os benefícios adquiridos no mesmo período, aplicando, no que couber, a IN/STN/MF nº 01/97 e demais normas pertinentes à matéria.

17.1 - Constitui motivo para rescisão do presente Contrato o descumprimento de qualquer das Cláusulas pactuadas, particularmente quando constatada pela CONTRATANTE a utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho.

17.1.1 - A rescisão do Contrato, na forma acima prevista e sem que tenham sido os valores restituídos à União Federal, ensejará a instauração de Tomada de Contas Especial.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA ALTERAÇÃO

18 - A alteração deste Contrato de Repasse, no caso da necessidade de ajustamento da sua programação de execução física e financeira, inclusive a alteração do prazo de vigência, será feita por meio de Carta Reversal e será provocada pelo CONTRATADO, mediante apresentação das respectivas justificativas, no prazo mínimo de 20 (vinte) dias que antecedem o término da sua vigência, sendo necessária, para sua implementação, a concordância da CONTRATANTE.

18.1 - A alteração do prazo de vigência deste Contrato de Repasse, em decorrência de atraso na liberação dos recursos por responsabilidade do Gestor do Programa, será promovida "de ofício" pela CONTRATANTE, limitada ao período do atraso verificado, fazendo disso imediato comunicado ao CONTRATADO.

18.2 - A alteração contratual referente ao valor do contrato será feita por meio de Termo Aditivo, vedada, entretanto, a alteração para maior dos recursos oriundos da transferência ao CONTRATADO, tratados na cláusula quarta, item 4.

18.3 - É vedada a alteração do objeto previsto neste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DOS REGISTROS DE OCORRÊNCIAS E DAS COMUNICAÇÕES

19 - Os documentos instrutórios ou comprobatórios relativos à execução deste contrato deverão ser apresentados em original ou em cópia autenticada.

19.1 - As comunicações de fatos ou ocorrências relativas ao presente Contrato de Repasse serão consideradas como regularmente feitas se entregues por carta protocolada, telegrama, telex ou fax.

19.2 - As correspondências dirigidas ao CONTRATADO deverão ser entregues no seguinte endereço: PRAÇA DA BANDEIRA, S/Nº-ÁLVARES MACHADO/SP - CEP: 19160-000.

19.3 - As correspondências dirigidas à CONTRATANTE deverão ser entregues no seguinte endereço: Caixa Econômica Federal, Superintendência Regional de PRESIDENTE PRUDENTE: RUA TENENTE NICOLAU MAFFEI, 440 - CENTRO - PRESIDENTE PRUDENTE/SP - CEP 19010-010.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO FORO

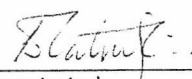
20 - Para dirimir os conflitos decorrentes deste Contrato de Repasse fica eleito o foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Estado de SÃO PAULO, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e pactuados, firmam este Instrumento em 02 (DUAS) vias de igual teor, na presença de duas testemunhas, que assinam, para que surta seus efeitos jurídicos e legais, em juízo e fora dele.


PRESIDENTE PRUDENTE
Local/Data

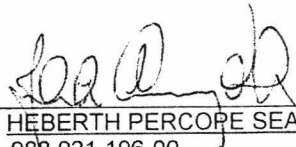
28 de DEZEMBRO de 2007


Assinatura do contratante
Nome: CLAUDIO MARINHO GOMES
CPF: 005.032.568-03


Assinatura do contratado
Nome: LUÍZ TAKASHI KATSUTANI
CPF: 926.502.018-00

Testemunhas


Nome: CÉLIA MARISA MOLINARI DE MATTOS
CPF: 017.721.628-09


Nome: HEBERTH PERCOPE SEABRA
CPF: 988.021.196-00

PLANO DE TRABALHO

(ANEXO AO CONTRATO N.º)

1. Instituição Contratante:

Nome :	Prefeitura Municipal de Álvares Machado		
Endereço :	Praça da Bandeira, s/n Centro		
Telefone :	(18)3273 9300	Fax :	(18)3273 9300
Cidade :	Álvares Machado	Estado :	SP
		CEP. :	19160-000
C.G.C.:	43 206 424/0001 10	Inscr. Estadual n.º	

2. Representante legal:

Nome :	Luiz Takashi Katsutani		
Função/Cargo :	Prefeito		
RG. N.º :	6.395.917	C.P.F. :	926 502 018 00

3. Natureza do Trabalho: (x)

Prestação de serviços técnicos	Assessoria	x	Consultoria
Organização de eventos	Cursos	Outros :	

4. Coordenadores:

Nome :	Cristina Maria Perissinotto Baron Okimoto		
RG. N.º :	12.203.966-X	C.P.F. :	190.357.498-63
Instituição :	UNESP-Faculdade de Ciências e Tecnologia	Dpto.:	Planejamento, Urbanismo e Meio Ambiente

Nome :	Adriana Aparecida Pezzotti Zangirolami		
RG. N.º :	25.198.131-9	C.P.F. :	158 887 738 83

Instituição :	Prefeitura Municipal de Álvares Machado	Dpto.:	Divisão de Planejamento , Habitação e Desenvolvimento
---------------	---	--------	--

5. Execução do Trabalho:

a. Título do Projeto :

Plano Municipal de Habitação de Interesse Social de Álvares Machado

b. Finalidade/Objetivos:

Assessoria a Prefeitura Municipal de Álvares Machado para elaboração do Plano Municipal de Habitação de Interesse Social visando o entendimento da questão habitacional no município, através do levantamento dos principais problemas e definição de propostas e mecanismos, através de um plano de ação para que a população de baixa-renda tenha acesso à moradia digna.

c. Meios:

Serão realizadas reuniões de trabalho entre a equipe técnica da UNESP e da Prefeitura Municipal, seminários; treinamento de estagiários e trabalho de campo.

d. Etapas:

1. Estrutura Metodológica: assessoria na elaboração da proposta metodológica para levantamento das informações necessárias para elaboração do diagnóstico do setor habitacional no Município de Álvares Machado considerando o Manual do Ministério das Cidades de apoio à elaboração de Planos Habitacionais de Interesse Social;
2. Diagnóstico do Setor Habitacional: realização de pré-teste para verificar e adequar a metodologia proposta e aplicação da mesma levantando e analisando os dados obtidos;
3. Estratégias de Ação: elaboração do Plano de Ação, definindo os objetivos e diretrizes, bem como levantamento dos programas de financiamento para solucionar os problemas relacionados a habitação de interesse social e definição de indicadores para verificar o desempenho dos programas.

e. Produto final:

Documento contendo o Plano Municipal de Habitação de Interesse Social de Álvares Machado, com as três fases:

1. Estrutura Metodológica
2. Diagnóstico do Setor Habitacional
3. Estratégias de Ação

6. Executores : (Docentes/Pesquisadores)

Nome:	Cristina Maria Perissinotto Baron Okimoto			Instit.	UNESP-FCT
RG. Nº	12.203.966-X	CPF.	190.357.498-63		

Nome:	Fernando Sérgio Okimoto			Instit.	UNESP-FCT
RG. Nº	13.662.993	CPF.	073.271.988-73		

Nome:	Everaldo Santos Melazzo			Instit.	UNESP-FCT
RG. Nº		CPF.			

Nome:				Instit.	
RG. Nº		CPF.			

Nome:				Instit.	
RG. Nº		CPF.			

7. Executores : (Alunos da UNESP que serão contemplados com Bolsa Estímulo)

Nome:	Cynara Soares Fruteiro				
RG. Nº	42.216.017-9	CPF.	341.320.248-06		
Endereço:	Rua Napoleão dos Santos Machado, 175 – casa 01 – Jardim das Rosas				
Cidade:	Presidente Prudente	Estado:	SP	CEP.	19060-190
Curso:	Arquitetura e Urbanismo		Ano:	4	Turno: integral

Nome:	Flávia Cristina Paixão Borges				
RG. Nº	33.532.663-8	CPF.	325.078.628-40		
Endereço:	Rua Rui Barbosa, 2200, apto. 23 – Bairro Jardim Santa Helena				
Cidade:	Presidente Prudente	Estado:	SP	CEP.	19015-001
Curso:	Arquitetura e Urbanismo		Ano:	4	Turno: integral

Nome:	Luana Milani						
RG. Nº	43.672.956-8	CPF.	368.132.078-06				
Endereço:	Rua Antônio Baldo, 460						
Cidade:	Presidente Prudente	Estado:	SP	CEP.	19530-023		
Curso:	Arquitetura e Urbanismo			Ano:	3	Turno:	integral

Nome:							
RG. Nº		CPF.					
Endereço:							
Cidade:		Estado:		CEP.			
Curso:				Ano:		Turno:	

Nome:							
RG. Nº		CPF.					
Endereço:							
Cidade:		Estado:		CEP.			
Curso:				Ano:		Turno:	

Nome:							
RG. Nº		CPF.					
Endereço:							
Cidade:		Estado:		CEP.			
Curso:				Ano:		Turno:	

8. Duração do Projeto: (Período)

De:	março	A:	setembro
-----	-------	----	----------

9. Vigência do Contrato: (Período)

De:	março	A:	setembro
-----	-------	----	----------

10. Bases (locais) da execução do trabalho:

Municípios de Álvares Machado e Presidente Prudente

11. Relacionar equipamentos/instalações da Unidade/UNESP que serão utilizados na execução do Projeto:

Fls. n.º 13
Proc. Proj. de dev.
n.º 091108 de

Núcleo de Projetos de Arquitetura e Urbanismo – Núcleo Morumbi – FCT – UNESP
equipamentos: computadores, impressoras, máquina fotográfica digital, plotter

12. Planilha de Recursos:

QUADRO GERAL DE CUSTOS

DESPESA INSTITUCIONAL

A	VALOR TOTAL DO CONTRATO (Valor da Nota Fiscal)	RS	10.714,00
B	I.N.S.S. (Retenção de 11% sobre o valor da Nota Fiscal)	RS	
C	Sub-Total I (Base Líquida de Cálculo – B.L.C.)	RS	10.714,00
D	Participação da Unidade F.C.T./UNESP (10% da B.L.C.)	RS	
E	Participação do Departamento (5% da B.L.C.)	RS	
F	T.C.D.U. (Taxa de Contr.ao Desenv.Universitário – Reitoria – 5% da B.L.C.)	RS	
G	FUNDACTE (10% sobre a B.L.C.)	RS	974,00
H	RESERVA TÉCNICA (10% sobre a B.L.C.)	RS	
I	Soma dos itens D+E+F+G+H	RS	
J	Sub-total II (C – I = à soma dos itens 1 a 11, abaixo)	RS	9.740,00

DESPESA OPERACIONAL

1	Despesas c/Pró-labore de Coordenadores e Docentes	R\$	
2	Fundo de Bolsas de Auxílio à Pesquisa	R\$	700,00
3	Fundo de Bolsas de Estímulo ao Trabalho Científico (p/alunos)	R\$	7.980,00
4	Pagamento de serviço de terceiros (Pessoa Física)	R\$	
5	Pagamento de serviço de terceiros (Pessoa Jurídica)	R\$	
6	Recolh.Prev.Patronal (20% de INSS sobre os itens 1 e 4)	R\$	
7	Despesa com seguros (Acidentes Pessoais, Veículos e Equipamentos)	R\$	60,00
8	Despesa com transporte (combustível, passagens e pedágios)	R\$	
9	Despesa com material de consumo	R\$	1.000,00
10	Despesas com locação de imóveis, equipamentos e veículos	R\$	
11	Aquisição de Material Permanente	R\$	
	Total da Despesa operacional para execução do projeto (1 a 11)		9.740,00

13. Cronograma de repasses:

**O VALOR TOTAL DO CONTRATO SERÁ DIVIDIDO EM 7 (sete) PARCELAS.
A CONTRATANTE EFETUARÁ NAS DATAS ABAIXO ESTIPULADAS, OS REPASSES DOS SEGUINTE RECURSOS À FUNDACTE:**

DATA						
R\$						

DATA						
R\$						

DATA						
R\$						

14. Distribuição dos recursos:

a. Institucionais:

OS RECURSOS REPASSADOS À FUNDACTE TERÃO A SEGUINTE DESTINAÇÃO:

Data						
Unid./F.C.T. R\$						

Dpto. I RS						
Dpto. II RS						
Fundacte RS						
Fundo Bolsa/Pesq. RS						
Fundo de Bolsa/Est. RS						

Data						
Unid./F.C.T. RS						
Dpto. I RS						
Dpto. II RS						
Fundacte RS						
Fundo Bolsa/Pesq. RS						
Fundo de Bolsa/Est. RS						

b. Pessoal:

Pró-labore de Coordenadores e Docentes, dos quadros da UNESP e integrantes da FUNDACTE, para execução de trabalho eventual.

	NOME	Data	RS
1			
2			
3			

--	--

--	--

4			
---	--	--	--

--	--

--	--

5			
---	--	--	--

--	--

--	--

TOTAL DE PAGAMENTOS DESTE ÍTEM			
---------------------------------------	--	--	--

c. Pagamento de serviço de terceiros A: (pagamento eventual à autônomos)

	Nome	Data	RS
--	------	------	----

1			
---	--	--	--

--	--

--	--

2			
---	--	--	--

--	--

--	--

3			
---	--	--	--

--	--

4		

5		
---	--	--

6		
---	--	--

TOTAL DE PAGAMENTOS DESTE ÍTEM		
---------------------------------------	--	--

Pagamento de serviço de terceiros B: (pagamento à Empresas):

	Nome	Data	RS
--	------	------	----

1			
---	--	--	--

2			
---	--	--	--

3			
---	--	--	--

--	--

4			
5			
6			
TOTAL DE PAGAMENTOS DESTE ÍTEM			

d. Encargos Previdenciários:

Data provável de Recolhimento	RS
TOTAL	

15. Aquisição de material permanente (relacionar móveis, equipamentos etc.)

Assinatura do Diretor da Unidade/UNESP: _____

18. Aprovação FUNDACTE:

Assinatura do Diretor-Presidente : _____

Assinatura do Diretor-Tesoureiro: _____

Mod/m.a.r.Ago/99



Prefeitura Municipal de Álvares Machado

MINISTÉRIO DAS CIDADES

Fls. n.º 23
Proc. Luiz de S. S.
N.º 09108 dl.

PLANO DE TRABALHO

PROGRAMA: HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL

Ação: Apoio à Elaboração de Plano Local de Habitação de Interesse Social

I – DADOS CADASTRAIS DOS AGENTES EXECUTORES/PROponentES E PARTÍCIpES			
1. Agente Executor/Proponente:			
Nome do Estado/DF/Município Prefeitura Municipal de Álvares Machado		CGC/CNPJ 43 206 424/0001 10	
Endereço do Agente Executor Praça da Bandeira, s/n Centro Álvares Machado - SP CEP: 19160-000			
DDD/Telefone/FAX/Endereço Eletrônico da sede do Poder Executivo (18)3273 9300 (18)3273 9300 secretaria@pmmachado.com.br			
Conta Corrente Específica do Contrato			
N.º da Conta Corrente	Cód. do Banco	N.º da Agência	Praça de Pagamento
2. Autoridade Representativa do Agente Executor:			
Nome Luiz Takashi Katsutani		CPF 926 502 018 00	
N.º da Carteira de Identidade, sigla do órgão expedidor e UF R.G. 6.395.917 SP/SSP			
Endereço do Domicílio Rua Argentina 200 Jardim Raio do Sol – Álvares Machado – SP CEP: 19.160-000			
3. Órgão ou Entidade Partícipe: não há			
Nome		CGC/CNPJ	
Endereço			
DDD/Telefone/FAX /Endereço Eletrônico da sede do Órgão/Entidade			
4. Responsável pelo Órgão/Entidade Partícipe: não se aplica			
Nome		CPF	
N.º da Carteira de Identidade, sigla do órgão expedidor e UF	Cargo	Matrícula	
Endereço do Domicílio do responsável (Rua, n.º, bairro, cidade, UF e CEP).			

II – CARACTERIZAÇÃO FINANCEIRA DA PROPOSTA	
Valor do investimento	R\$ 25.255,09
Valor da União	R\$ 24.519,50
Valor de contrapartida obrigatória	R\$ 735,59



Prefeitura Municipal de Álvares Machado

Fls. n.º 24
Proc. Prog. de Lei
n.º 09108 de 00.

III – DESCRIÇÃO DA PROPOSTA

1. Ação:

1.1. Elaboração de PLHIS – completo

1.2. Revisão de PLHIS – completo

2. Definição de Etapas

2.1 ETAPA I – Proposta Metodológica (obrigatória para qualquer opção)

2.2 ETAPA II – Diagnóstico do Setor Habitacional

2.3 ETAPA III – Estratégia de Ação

OBS.: A liberação de recursos para as etapas I e/ou II está condicionada ao compromisso de entrega do produto final completo – o Plano Local de Habitação de Interesse Social

2. Identificação do Objeto:

Elaboração do Plano Local de Habitação de Interesse Social – PLHIS, requisito previsto na Lei nº 11.124, de 16 de junho de 2005, e na Resolução nº 2, de 24 de agosto de 2006, do Conselho Gestor do Fundo Nacional de Habitação de Interesse Social – FNHIS, para adesão ao Sistema Nacional de Habitação de Interesse Social – SNHIS.

3. Descrição do Objeto

A elaboração do Plano Municipal de Habitação de Interesse Social será conduzida pela equipe técnica da Divisão Municipal de Planejamento, Habitação e Desenvolvimento com apoio da Divisão Municipal de Obras e Serviços e Divisão Municipal de Assistência e Promoção Social.

A equipe técnica formada pelos funcionários dessas três divisões da administração municipal ainda contará com a parceria em vias de consolidação com grupos de pesquisa da Universidade Estadual Paulista/Campus de Presidente Prudente – isso incluirá a participação de professores, pesquisadores e estudantes universitários de cursos distintos e afins ao planejamento do setor habitacional.

A coordenação geral será exercida pela diretora da divisão, Sra. Adriana Pezzotti Zangirolami - mestre em ciências cartográficas e professora universitária.

A coordenação dos grupos de trabalho será de responsabilidade dos Coordenadores de Cadastro Técnico e de Desenvolvimento Urbano, Edmur Pugliesi e Jovelino Junior – Doutor em Ciências Cartográfica e Geógrafo respectivamente.

As principais atividades, independentes da proposta metodológica, são: publicidade e transparência acerca da elaboração do plano e constituição de equipe atribuindo competências específicas.

O objetivo geral do trabalho é institucionalizar uma política habitacional a ser implementada no município de forma que possamos a partir do plano de habitação referenciar um processo de planejamento permanente e integrado à política urbana, garantindo a participação dos setores da sociedade interessados.

A participação popular será objeto tratado junto ao Conselho Municipal de Planejamento e Desenvolvimento e levado ao conhecimento das diversas associações de moradores de bairro e demais entidades afins constituídas no município.

As três etapas do trabalho serão executadas no prazo de 7 meses, sendo que:

A primeira, de elaboração da proposta metodológica será realizada em dois meses.

A segunda, de realização do diagnóstico do setor habitacional será realizada em 3 meses – posteriormente a conclusão da primeira etapa.

A terceira, da formulação das estratégias de ação será realizada em 2 meses – posteriormente a conclusão da primeira etapa

Por fim, cabe considerar que será avaliada a possibilidade de enviar o produto ou parte dele a Câmara Municipal para compor projeto de lei que seja apreciado e votado como lei municipal, já que isso poderia garantir aplicabilidade nas próximas gestões não somente quando da exigência externa realizada pela União, mas sempre o município for intervir de alguma forma no setor habitacional.

4. Prazo de execução: 07 meses.



Prefeitura Municipal de Álvares Machado

Fls. n.º 25
Proc. Proj. de Lei
n.º 09108 @

5. Caracterização do Município

Dados demográficos (obtidos no último Anuário Estatístico IBGE publicado – assinalar):

População total: 87.251 População urbana: 83.388

Fundo (assinalar)

- Existentes há menos de 5 anos
- Existente há 5 anos ou mais
- Existente, porém inadequado à Lei 11.124 (SNHIS)

X Em vias de constituição

Conselho Gestor (assinalar)

- Existentes há menos de 5 anos
- Existente há 5 anos ou mais
- Existente, porém inadequado à Lei 11.124 (SNHIS)

X Em vias de constituição

Informações gerais (assinalar, conforme o caso)

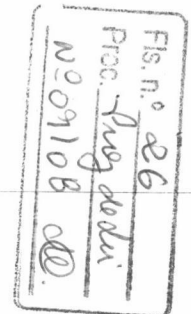
- Município integrante de Regiões Metropolitanas ou Aglomerações Urbanas.
- Município integrante de área de Especial Interesse Turístico.
- Município inserido em área de Influência de empreendimentos ou atividades com significativo impacto ambiental, em nível regional ou nacional.
- x** Município possui quadro funcional próprio para lidar com as questões habitacionais (*arquitetos, engenheiros, sociólogos, assistentes sociais, etc.*).



Prefeitura Municipal de Álvares Machado

IV - CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO

ETAPAS (S)/PRODUTO(S)	VALORES (R\$)			PRAZO
	MCIDADES	CONTRAPARTIDA	INVESTIMENTO	MESES
ETAPA I : Proposta Metodológica a) Estrutura de coordenação e organização dos trabalhos. b) Atribuições e responsabilidades dos consultores. c) Procedimentos para execução das etapas. d) A estratégia de comunicação, mobilização e participação popular com a identificação dos atores sociais. e) As formas de dar publicidade ao início e ao término dos trabalhos com a apresentação da equipe e dos mecanismos de participação popular e de acesso a informações. f) O cronograma de eventos e discussões. g) Relatório contendo memória e material comprobatório da participação popular, com lista de presença do evento e fotos.	4.000,00 (15,84%)	350,00 (1,39%)	4350,00 (17,22%)	2 meses
ETAPA II : Diagnóstico do Setor Habitacional a) Inserção regional e características do município. b) Atores sociais e suas capacidades. c) Necessidades habitacionais. d) Oferta habitacional. e) Marcos regulatórios e legais. f) Condições institucionais e administrativas. g) Programas e ações. h) Recursos para financiamento i) Relatório contendo memória e material comprobatório da participação popular, com lista de presença do evento e fotos.	12.500,00 (49,49%)	100,00 (0,40%)	12600,00 (49,89%)	3 meses





Prefeitura Municipal de Álvares Machado

ETAPA III : Estratégia de Ação

- a) Diretrizes e objetivos.
- b) Programas e ações.
- c) Metas, recursos e fontes de financiamento.
- d) Indicadores.
- e) Programas e ações prioritários.
- f) Monitoramento, avaliação e revisão.
- g) Relatório contendo memória e material comprobatório da participação popular, com lista de presença do evento e fotos.

8019,50
(31,75%)

285,59
(1,13%)

8305,09
(32,88%)

2 meses

V - CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO (em R\$)

1. Concedente (MUNICÍPIO)

ETAPAS (S)/PRODUTO(S)	MÊS 1	MÊS 2	MÊS 3	MÊS 4	MÊS 5	MÊS 6	MÊS 7
ETAPA I Proposta Metodológica	2.000,00	2.000,00					
ETAPA II Diagnóstico Habitacional			4.500,00	4.000,00	4.000,00		
ETAPA III Estratégias de Ação.						4.000,00	4.019,50

2. Proponente (Contrapartida)

ETAPAS/PRODUTO (S)	MÊS 1	MÊS 2	MÊS 3	MÊS 4	MÊS 5	MÊS 6	MÊS 7
ETAPA I Proposta Metodológica.		350,00					

Fls. n.º 27
Proc. Prop. de Lda
n.º 09108 de



Prefeitura Municipal de Álvares Machado

Fls. n.º	29
Proc.	Inq. de del.
	Nº 09108 de

VI - PLANO DE APLICAÇÃO

NATUREZA DA DESPESA		CONCEDENTE	PROPONENTE	TOTAL
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	(MCIDADES) (em R\$)	(Contrapartida) (em R\$)	(MCIDADES + Contr.) (em R\$)
3.3.40.41	Transferência a Município/custeio	24.519,50		24.519,50
3.3.90.36	Outros serviços de terceiros/pessoa física		735,59	735,59
	TOTAL	24.519,50	735,59	25.255,09

VII - DECLARAÇÃO

Na qualidade de representante legal do proponente, por este Termo de Compromisso, ao apresentar proposta de intervenção consubstanciada neste Plano de Trabalho objetivando proporcionar melhores condições de vida às famílias alvo da **AÇÃO APOIO À ELABORAÇÃO DE PLANO LOCAL DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL**, declaro, para fins de prova junto ao Ministério das Cidades, para os efeitos e sob as penas da lei, que inexistem qualquer débito em mora, ou situação de inadimplência com o Tesouro Nacional ou qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Federal, que impeça a transferência de recursos oriundos de dotações consignadas nos orçamentos da União, na forma deste Plano de Trabalho.

Álvares Machado, 7 de dezembro de 2007.

Local e Data

Luiz Takashi Katsutani

VIII - ASSINATURA DO RESPONSÁVEL

Nome do Órgão: Prefeitura Municipal de Álvares Machado

Nome do Responsável: Luiz Takashi Katsutani

Cargo: Prefeito Municipal

Álvares Machado, 7 de dezembro de 2007.

Local e Data

Luiz Takashi Katsutani

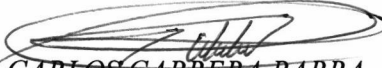
CAMARA MUNICIPAL DE ÁLVARES MACHADO
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Fis. n.º	30
Proc.	Proj. de Lei
	n.º 09/08 de

DESPACHO

Em conformidade com a Resolução 01/06 de 22 de novembro de 2006, encaminho para parecer, à Comissão de Justiça e Redação, Projeto de Lei n.º 09/08, de autoria do Poder Executivo.

Câmara Municipal, em 18 de março de 2008.


JOSÉ CARLOS CABRERA PARRA
Presidente

Declaro estar ciente do despacho acima, na data supra.


Cecília Setsuco Suzuki Katsutani
Presidente da Comissão

CÂMARA MUNICIPAL DE ÁLVARES MACHADO
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Fls. n.º	31
Proc.	Proj de Lei
n.º	09/08

DESPACHO

Em conformidade com a Resolução nº 01/06 de 22/11/06, encaminho para parecer, à Comissão de Finanças e Orçamento, Projeto de Lei nº 09/08, de autoria do Poder Executivo.

Câmara Municipal, em 18 de março de 2008.


JOSÉ CARLOS CABRERA PARRA
Presidente

Declaro estar ciente do despacho acima, na data supra.



Carlos Fernandes Sanches
Presidente da Comissão

CÂMARA MUNICIPAL DE ÁLVARES MACHADO
GABINETE DA PRESIDÊNCIA


Fis. n.º	32
Proc.	Projeto de Lei
N.º	09/08
	Ⓢ

DESPACHO

Solicito análise e parecer da Assessoria Jurídica referente ao Projeto de Lei nº 09/08 autoria do Poder Executivo.

Sem mais para o momento, firmo o presente.

Câmara Municipal, em 18 de março de 2.008.


JOSÉ CARLOS CABRERA PARRA
Presidente

Ciente do presente despacho:

Data:

18/03/2008

Assinatura do Assessor Jurídico:
Dr. João Batista Molero Romeiro

CÂMARA MUNICIPAL DE ÁLVARES MACHADO
Comissão de Justiça e Redação

Fis. n.º	33
Proc.	Proj. de Lei
n.º	09/08

PARECER Nº 11/08

RELATORA: Luciana Ribeiro Galante Monteiro

PROCESSO: Projeto de Lei nº 09/08

AUTORIA: Poder Executivo.

ASSUNTO: Dispõe sobre: Abertura de Crédito Adicional Suplementar que especifica.

DATA: 25 de março de 2008.1

PARECER: quanto ao aspecto legal, gramatical e lógico a Comissão entende que não há qualquer restrição, sendo o parecer favorável para que a proposta vá à apreciação e votação pelo Plenário.


CECÍLIA SETSUÇO SUZUKI KATSUTANI
Presidente


LUCIANA RIBEIRO GALANTE MONTEIRO
Relatora


JOÃO LINO BAPTISTA
Membro

LIDO NA SESSÃO
25/03/08

CÂMARA MUNICIPAL DE ÁLVARES MACHADO
Comissão de Finanças e Orçamento

Fis. n.º	34
Proc.	Proj de lei
N.º	09108 de

PARECER N° 08/08

RELATOR: Festo José Selvério

PROCESSO: Projeto de Lei n° 09/08

AUTORIA: Poder Executivo.

ASSUNTO: Dispõe sobre: Abertura de Crédito Adicional Suplementar que especifica.

DATA: 25 de março de 2008.

PARECER: Analisada a presente propositura, a comissão entende que por trata-se de Crédito Adicional Suplementar, cujos recursos são provenientes do convênio firmado entre o Município e a União Federal, por intermédio do Ministério das Cidades, portanto, nada obsta para que a mesma vá a apreciação em plenário.


CARLOS FERNANDES SANCHES
Presidente


FESTO JOSÉ SELVÉRIO
Relator


NELSON CARDOSO DOMINGUES
Membro

LIDO NA SESSÃO
25/03/08

CÂMARA MUNICIPAL DE ÁLVARES MACHADO
ASSESSORIA JURÍDICA

Fls. n.º	35
Proc.	Álvares Machado
N.º	09108 de

PARECER

Assunto: Projeto de Lei n.º 09/08, de 10 de março de 2008, de autoria do Poder Executivo Municipal - dispõe sobre: **abertura de CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR** que especifica.

Requerente: Presidência da Câmara, José Carlos Cabrera Parra.

Exposição da Matéria: O Poder Executivo de Álvares Machado (SP), apresenta o Projeto de Lei n.º 09/08, solicitando abertura de Crédito Adicional Suplementar, no valor de **R\$ 24.519,50** (vinte e quatro mil, quinhentos e dezenove reais e cinquenta centavos), para execução de Apoio à Elaboração de Planos Habitacionais - Elaboração Etapas 1; 2 e 3 em nosso município.

Acompanha a Justificação sobre a elaboração e apresentação do referido Projeto de Lei; cópia do Contrato de Repasse n.º 0236672-14/2007, Planos de Trabalhos; Planilhas de Custos; e, Plano de Aplicação.

Solicita tramitação nos moldes do § 1º do artigo 37 das LOM.

Fundamentação: Referido Projeto de Lei é para autorizar a abertura de Crédito Adicional Suplementar, valor oriundo de Convênio celebrado entre a Prefeitura de Álvares Machado e a União Federal, através do Ministério das Cidades, cujo valor será utilizado no objeto contido na Cláusula Primeira do referido convênio.

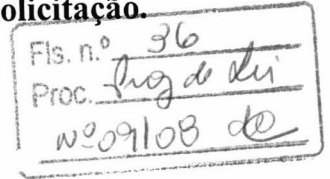
O valor total do Convênio é de **R\$ 25.255,09**, sendo: **R\$ 24.519,50**, liberados pelo Governo Federal através do Ministério das Cidades e, o restante, no valor de **R\$ 735,59**, em contrapartida, aplicação por conta e com recursos do município.

Quando da utilização das verbas com a realização dos trabalhos, deverá o Poder Público Municipal observar rigorosamente os normativos contidos no respectivo Convênio, no Plano de execução dos Trabalhos, Planilhas de Orçamentos e demais anexos que venham a compor o convênio já firmado.

Quanto à tramitação nos termos do artigo 37 da Lei Orgânica do Município, assim prescreve referido dispositivo legal:

“Art. 37º) – O Prefeito poderá solicitar urgência para apreciação de projetos de sua iniciativa”

§ 1º - Solicitada a urgência, a Câmara se manifestará em até 30 (trinta) dias sobre a proposição, contados da data em que foi feita a solicitação.



Conclusão: O valor mencionado (R\$ 24.519,50 - vinte e quatro mil, quinhentos e dezenove reais e cinqüenta centavos), é objeto de convênio já firmado anteriormente, estando o presente aguardando somente autorização legal para liberação e utilização do referido valor.

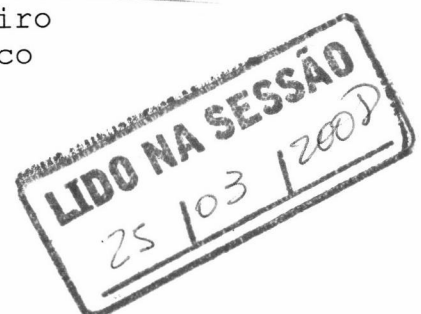
Necessário que sejam observadas todas as exigências contidas no respectivo Convênio, nos anexos, além das outras normas obrigatórias.

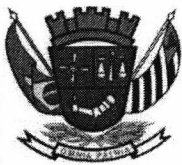
Assim sendo, respeitadas as normas legais existentes para realização dos convênios, liberação dos créditos e o sistema de utilização dos mesmos, SMJ, nada a opor que o referido Projeto de Lei seja encaminhado e colocado à disposição da Colenda Câmara para apreciação. É o parecer.

Álvares Machado (SP), 24 de março de 2008.

A handwritten signature in black ink, appearing to read "J. B. Molero Romeiro".

J. B. Molero Romeiro
Assessor Jurídico





CÂMARA MUNICIPAL DE ÁLVARES MACHADO

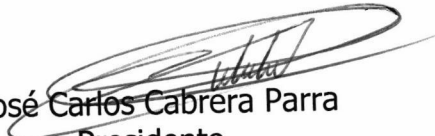
PLENÁRIO VEREADOR SEBASTIÃO ANTÔNIO PEREIRA
Praça da Bandeira S/N Fone/Fax (18) 273-1331 – CEP 19160-000 - SP

AUTÓGRAFO Nº 08/08

Fls. n.º	37
Proc.	Projeto de Lei
	nº 09/08 de

Considerando que a Câmara Municipal de Álvares Machado, aprovou, na íntegra, o **PROJETO DE LEI Nº 09/08 – de 10 de março de 2008**, de autoria do Poder Executivo a **Mesa da Câmara Municipal de Álvares Machado**, emite este **Autógrafo**, nesta data, para todos os efeitos legais.

Mesa da Câmara, em 26 de março de 2008.


José Carlos Cabrera Parra
Presidente


Cecília Setsuco Suzuki Katsutani
1º Secretário


Festo José Selverio
2º Secretário

Registrado e publicado na Secretaria da Câmara Municipal, na data supra.


Alberto Yukio Nakada
Diretor Administrativo



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁLVARES MACHADO

Fls. n.º 38
Proc. Proj. ded. n.º 09/08 (Rm)

Lei n.º 2540/08

“Dispõe sobre Abertura de **CREDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR** que especifica “

LUIZ TAKASHI KATSUTANI, Prefeito Municipal de Álvares Machado, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais: “Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei”:

Artigo 1º - Fica aberto na Contadoria da Prefeitura Municipal um Credito Adicional Suplementar no valor de **R\$ 24.519,50 (vinte e quatro mil, quinhentos e dezenove reais e cinquenta centavos)**, objetivando a transferência de recursos financeiros da União para a execução de APOIO A ELABORAÇÃO DE PLANOS HABITACIONAIS – ELABORAÇÃO ETAPAS 1,2 E 3 NO MUNICIPIO DE ÁLAVARES MACHADO, conforme a seguinte classificação orçamentária abaixo especificada”;

- 02. **Executivo**
- 02.09. **Diretoria de Obras e Serviços Municipais**
- 02.09.16. **Habitação**
- 02.09.16.482. **Habitação Urbana**
- 02.09.16.482.0029. **Gerenciamento da Habitação e Urbanismo**
- 02.09.16.482.0029.2.059000. **Manut. Serviç. da Habitação e Urbanismo**
- (1074) 3.3.90.39.00.0000. **Outros Serviços de Terceiros**
- Pessoa Jurídica.....R\$ 24.519,50**

Artigo 2º - Para cobrir as despesas com a abertura de **CREDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR**, serão utilizados recursos provenientes de Convênio firmado entre o Município de Álvares Machado e a União Federal, por intermédio do Ministério das Cidades.

Artigo 3.º - Os recursos serão repassados ao município de Álvares Machado através da Caixa Econômica Federal através do Contrato de Repasse n.º 0236672-14/2007.

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PM de Álvares Machado, em 26 de março de 2008.

Staturf.:

LUIZ TAKASHI KATSUTANI
Prefeito

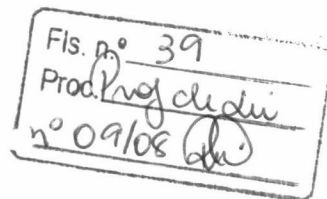
DIGA NÃO ÀS DROGAS. DENUNCIE !
Fones: 147 e 190 – Plantões 24 hs
Obs.: a denúncia pode ser anônima

[Handwritten signature]



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁLVARES MACHADO


PAULO JOSÉ VILLALVA MARTINS
Diretor de Administração



Registrada e publicada na Secretaria da Prefeitura, na data supra.


SORAIA DE OLIVEIRA SILVA
Oficial de Gabinete

DIGA NÃO ÀS DROGAS. DENUNCIE !
Fones: 147 e 190 - Plantões 24 hs
Obs.: a denúncia pode ser anônima